



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão médico e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos médicos que realizarem plantões de urgência e emergência, de 19h00 do dia 24 de dezembro às 19h00 do dia 25 de dezembro; e de 19h00 do dia 31 de dezembro às 19h00 do dia 01 de janeiro, um adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão ininterrupto de 12 (doze) horas.

Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo é devido ao médico efetivo, contratado ou credenciado, que prestar plantão médico de 12 (doze) horas nos dias descritos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O adicional de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos médicos, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 585, de 18 de dezembro de 2.018.

São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2019

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

